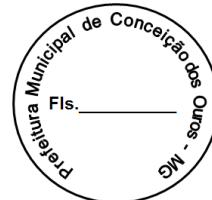




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2021

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO  
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS E A EMPRESA  
DANIEL PADUAN DUARTE NOVAES – ME.**

Pelo presente instrumento particular de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, inscrita no CNPJ/MF nº: 18.677.609/0001-65, sediada na Praça José Maria de Souza, 01, Centro, Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Luis Fernando Rosa de Castro, que este subscreve, doravante simplesmente denominada **Contratante** e de outro lado a **DANIEL PADUAN DUARTE NOVAES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.503.210/0001-11, endereço Rua Godofredo de Luna, nº. 377, bairro Jardim Santo Antônio em Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP: 37540-000, doravante simplesmente denominada **Contratada**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato justo e acertado mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I – O objeto deste contrato é a cessão por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE de 07 (sete) apresentações dos cantores **1. Fredson Augusto, 2. Elierzer fun, 3. Luana e Fonseca, 4. Augusto e Alexandre, 5. Emerson Rodrigues, 6. Junior Vilela e 7. Jéferson & Ed. Rosa**, para a apresentação artística nas comemorações da Festa do Polvilho 2021, que ocorrerá nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2021, da seguinte forma:

### Sexta-Feira dia 06/08/2021:

1. DJ elierxer Fun
2. Fredson Augusto /
3. Jéferson & Ed. Rosa

### Sábado dia 07/08/2021:

1. DJ Elierzer fun
2. Luana e Fonseca
3. Emerson Rodrigues

### Domingo dia 08/08/2021:

:

1. Dj Elierzer Fun
2. Augusto e Alexandre
3. Junior Vilela

II – A apresentação artística terá a duração de aproximadamente **1h00 (uma hora)** cada apresentação, com início previsto para iniciar as **19hrs**, via streaming de vídeo, online e ao vivo, de forma gratuita a toda população de Conceição dos Ouros (MG).

## CLÁUSULA 2.ª – DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO

I – A apresentação se dará de forma remota, através de LIVE, via streaming de vídeo, e de forma gratuita a população.

## CLÁUSULA 3.ª – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a). Providenciar toda estrutura necessária para a realização das LIVES via streaming de vídeo, sem a presença de público para não gerar aglomeração e disseminação da COVID-19.

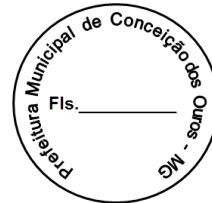


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



b). Providenciar a sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás necessários para a realização do evento.

c). Do pagamento do cachê: Como remuneração pela apresentação dos artistas, e respectiva banda, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados, em moeda corrente do país a quantia de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), considerado o preço fixo e irrevogável.

d) A forma de pagamento será feita em conta jurídica da contratada em até 30 (trinta dias) após a emissão da nota fiscal e após a prestação do serviço.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a). Que o artista se apresentem com zelo e dedicação, propiciando às pessoas que participarem do show agradáveis momentos de lazer e descontração ainda que de forma online.

b). Não se envolver em discussões ou brigas os artistas, seus staffs, bem como toda a equipe de apoio da contratada.

b). Executar as apresentações artísticas conforme descrito na cláusula 1ª, exceto em casos fortuitos ou de força maior, nos quais serão discutidos com a CONTRATANTE antes de qualquer paralisação, para que esta decida pela paralisação ou não do evento.

## CLÁUSULA 4.ª – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – O não cumprimento das condições deste contrato pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, ensejará na cobrança de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

III – A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou casar para a contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a contratada.

V – O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

VI – No caso de não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa, estando assim a contratada sujeita as sanções próprias deste instituto.

## CLÁUSULA 5.ª – DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei de Licitação, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da contratada. E num destes casos a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

a). Não se apresentar nas datas fixadas, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da contratante;

b). Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos serviços prestados;

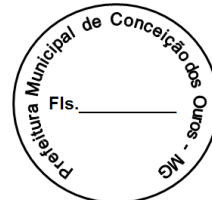


# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



c). Se a contratada se conduzir dolosamente.

## **CLÁUSULA 6ª – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Conceição dos Ouros (MG), 16 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)**

**CNPJ: 18.677.609/0001-65**

**Luís Fernando Rosa de Castro**

**Contratante**

**DANIEL PADUAN DUARTE NOVAES MEI**

**CNPJ Nº 31.563.210/0001-11**

**Contratado**

Testemunhas: